



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2018. Publicação: 11/12/2018. Edição nº 226/2018.

ASSUNTO: Verificar denúncia de danos ambientais em construção de Loteamento no Povoado Sítio Belém/Pedreiras-MA, bem como a existência do licenciamento ambiental do citado empreendimento.

CONSIDERANDO os termos do art. artigos 129, incisos III e VI da Constituição Federal que outorga ao Ministério Público a responsabilidade de instaurar procedimentos preparatórios, bem como expedir notificações e requisições para instruí-los;

CONSIDERANDO a denúncia do morador do Povoado Sítio Belém em Pedreiras/MA, de possível irregularidade em obras de terraplenagem e supressão de vegetação realizadas em no Povoado Sítio Belém para construção de Loteamento;

CONSIDERANDO que tal construção pode estar ocasionando grandes danos ambientais no citado local;

DETERMINO a instauração do Procedimento Preparatório nº 3315-278/2018, verificar denúncia de irregularidades em construção de um loteamento no Povoado Sítio Belém

Pedreiras, bem como a existência do licenciamento ambiental para execução do citado empreendimento.

Nomeio a servidora Maria Solange Barros Matos Morim, matrícula nº 1070050, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado nas Promotorias de Justiça de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretária dos presentes autos;

Registre-se, autue-se na forma devida;

Após as providências supra a conclusão.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, 25 de outubro de 2018

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066604

PORTARIA-2ºPJPED - 32018

Código de validação: 98CA115FFD

ASSUNTO: Averiguar denúncia de que o senhor NILTON filho da Senhora RAIMUNDA CLORES DE SOUSA BRANDÃO de 88 anos de idade, que além de hipertensa e sofre de Mal de Parkinson, não permite a entrada da equipe do NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA FAMÍLIA e equipe do CREAS em sua residência para verificar a situação de sua genitora.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, II da Constituição Federal de acordo como qual é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os termos do art. artigos 129, incisos III e VI da Constituição Federal que outorga ao Ministério Público a responsabilidade de instaurar procedimentos preparatórios, bem como expedir notificações e requisições para instruí-los;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a situação da senhora Raimunda Clores de Sousa Brandão que estaria sendo impedida de atendimento médico por seu filho conhecido como NILTON.

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 3º, III, c/c art. 11, todos constantes do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP.

R E S O L V E este Promotor de Justiça converter a Notícia de Fato SIMP Nº 2398-278/2018 no Procedimento Administrativo com mesma numeração para averiguar os fatos e acompanhamento da situação da idosa.

1. Nomeio a servidora Maria Solange Barros Matos Morim, matrícula nº 10.70050, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado nas Promotorias de Justiça de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretária dos presentes autos;

2. Registre-se, autue-se na forma devida;

4. Após as providências supra a conclusão.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, 21 de novembro de 2018

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066604

Documento assinado. Pedreiras, 26/11/2018 15:56 (JOSÉ CARLOS FARIA FILHO)

PINDARÉ-MIRIM

REC-PJPIM - 152018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2018. Publicação: 11/12/2018. Edição nº 226/2018.

Código de validação: D6686CA615
RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito de Tufilândia, Sr. Vildimar Alves Ricardo e ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Francisco Silva de Araújo; que providencie as condições necessárias e adequadas aos estudantes da Escola Municipal e anexo, localizados no Povoado Santa Teresa, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, Dr. CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII e no §2º do art. 208, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato nº 43/2018-PJPM (SIMP 000999-008-2018), no qual há relatório de vistoria do Conselho Tutelar de Tufilândia apontando as condições inadequadas e insalubres suportadas pelos estudantes da Escola Municipal e anexo, situados no Povoado Santa Teresa, município de Tufilândia; CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos os alunos acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação escolar à normalidade;

Resolve, com espeque no art. 27, IV da Lei 8625/93:

RECOMENDAR

ao Prefeito de Tufilândia e ao Secretário Municipal de Educação do mesmo Município, ambos alhures nominados que providenciem, inclusive junto aos demais órgãos competentes do Município de Tufilândia, a reforma estrutural necessária, a fim de que as instalações da Escola Municipal e anexo localizados no Povoado Santa Teresa sejam adequados aos alunos.

A supracitada reforma estrutural deverá ser apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Registre-se, e em seguida, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, à emissora de rádio local, para fins de divulgação à população respectiva, à Câmara Municipal e ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Por fim, coloque-a em destaque no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim.

CUMPRA-SE.

Pindaré-Mirim – MA, 03 de dezembro de 2018.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Recebido em ____/____/____.

Recebedor _____

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Matrícula 1070708

Documento assinado. Pindaré-Mirim, 03/12/2018 14:32 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)